



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 183/23

Luxemburgo, 5 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-451/21 P | Luxemburgo/Comissão e C-454/21 P | Engie Global LNG Holding e o./Comissão

O exame que a Comissão Europeia efetuou às *tax rulings* concedidas ao grupo Engie pelo Luxemburgo violou o direito da União

A Comissão Europeia decidiu que o Luxemburgo concedeu auxílios de Estado ao grupo Engie no âmbito de *tax rulings* relativas às operações de financiamento intragrupo. No entanto, a Comissão cometeu um erro quando da determinação do sistema de referência que constitui o ponto de partida para o exame comparativo a realizar no âmbito da apreciação da seletividade destas medidas fiscais e, portanto, da sua qualificação como auxílios de Estado proibidos. O sistema de referência ou o regime fiscal «normal», a partir do qual deve ser analisado o requisito relativo à seletividade, deve incluir, com efeito, as disposições que preveem as isenções que a Administração Fiscal nacional considerou serem aplicáveis ao caso concreto, quando essas disposições, desde que não introduzam uma discriminação manifesta entre empresas, não confirmam, por si só, uma vantagem seletiva na aceção do direito da União. A Comissão não pode assim demonstrar uma derrogação a um quadro de referência limitando-se, como fez neste caso, a constatar que uma medida se desvia do objetivo geral de tributar todas as sociedades residentes no Estado-Membro em causa, sem ter em conta as disposições do direito nacional que especificam as modalidades através das quais este objetivo é implementado.

Por Decisão de 20 de junho de 2018 ¹, a Comissão verificou que as autoridades fiscais luxemburguesas tinham adotado duas séries de *tax rulings* no âmbito da criação de complexas estruturas societárias e financeiras do grupo Engie. Segundo a Comissão, este tratamento fiscal permitiu a este grupo evitar a tributação da quase totalidade dos lucros obtidos pelas filiais estabelecidas no Luxemburgo. A Comissão concluiu que estas *tax rulings* constituem auxílios de Estado incompatíveis com o mercado interno e que têm de ser recuperados pelas autoridades luxemburguesas junto dos respetivos beneficiários.

Tendo o grupo Engie e o Luxemburgo interposto recurso no Tribunal Geral da União Europeia, este negou provimento ao mesmo ². O grupo Engie e o Luxemburgo interpuseram, então, recurso no Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça recorda que, para determinar se uma medida nacional constitui um auxílio de Estado, a Comissão deve, nomeadamente, **demonstrar que essa medida concede uma vantagem seletiva** ao seu beneficiário. Para qualificar uma medida fiscal como «seletiva», a Comissão deve em primeiro lugar **identificar o sistema de referência**, a saber, o regime fiscal «normal» aplicável no Estado em causa. Em seguida, a Comissão deve demonstrar que a medida em questão constitui uma **derrogação deste sistema de referência** porque introduz uma **diferenciação entre empresas que se encontram numa situação comparável**.

As disposições do direito luxemburguês em questão não subordinam explicitamente a isenção ao nível de uma sociedade-mãe dos rendimentos provenientes de participações à tributação ao nível da sua filial dos lucros distribuídos. Esta foi a interpretação destas disposições apresentada pelo Luxemburgo. No presente caso, a Comissão afastou-se desta interpretação quando considerou que esta era incompatível com o objetivo geral de tributar todas as sociedades residentes. O Tribunal de Justiça salienta no entanto, que a Comissão está em princípio

obrigada a aceitar a interpretação das disposições do direito nacional dada pelo Estado-Membro durante um debate contraditório, desde que essa interpretação seja compatível com a redação dessas disposições. Ora, no presente caso, a Comissão não apresentou nenhum elemento que invalide a interpretação apresentada pelo Luxemburgo, a qual é aliás compatível com a redação destas disposições. Assim, foi sem razão que o Tribunal Geral confirmou a constatação da Comissão quanto à existência de talnexo de condicionalidade entre estes dois tratamentos fiscais.

Por outro lado, foi sem razão que o Tribunal Geral considerou que não era exigível que a Comissão tomasse em consideração a prática administrativa das autoridades fiscais luxemburguesas relativa a uma disposição nacional em matéria de abuso de direito. Com efeito, para fundamentar a sua decisão, a Comissão devia ter determinado que, nas *tax rulings* em questão, a administração fiscal luxemburguesa se afastou da sua própria prática relativa a transações comparáveis àquelas que estavam em causa.

Por último, pronunciando-se ele próprio sobre os recursos de anulação, o Tribunal de Justiça considera que **a Comissão cometeu erros nas suas diferentes análises** dos quadros de referência que definem o sistema de tributação normal. O Tribunal de Justiça considera, em particular, que a competência e autonomia fiscais dos Estados-Membros em sectores não harmonizados a nível da União seriam violados se a Comissão pudesse definir um quadro de referência baseado exclusivamente no objetivo geral de tributar todas as sociedades residentes prosseguido pelo direito nacional, e ao não incluir assim nesse quadro, nomeadamente, disposições que prevejam isenções. **Estes erros viciaram toda a análise de seletividade e a decisão da Comissão é assim anulada.**

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

[O texto integral, e sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Decisão \(UE\) 2019/421 da Comissão](#), de 20 de junho de 2018, relativa ao auxílio estatal SA.44888 (2016/C) (ex 2016/NN) concedido pelo Luxemburgo ao grupo Engie.

² Acórdão de 12 de maio de 2021, *Luxemburgo e o./Comissão*, [T-516/18](#) e [T-525/18](#) (v. Comunicado de Imprensa [n.º 80/21](#)).